



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 062 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

EM

23 / 11 / 17

Paulo Roberto Barbosa

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART.140 DA LEI COMPLEMENTAR 001/94 QUE ‘DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PLANURA, ESTADO DE MINAS GERAIS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º -Fica alterado a redação do art. 140 da Lei Complementar 001/94 que ‘Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Planura, Estado de Minas Gerais’, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 140 – A gratificação de função será devida ao servidor que exercer cargo de chefia ou outros especificados e fixados em lei ou resolução da Câmara, conforme o caso.

Parágrafo primeiro: O servidor público ocupante de um ou dois cargos efetivos, sendo esses licitamente cumuláveis, que venha a ser nomeado para cargo em comissão ou em cargo de Secretário Municipal - e afastado de ambos os cargos efetivos - poderá optar pelos vencimentos dos cargos efetivos, desde que renuncie ao vencimento/subsídio do cargo em comissão ou em cargo de Secretário Municipal”:

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 23 de novembro de 2017.

Paulo Roberto Barbosa
PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG